

Publicada no Diário da Justiça Eletrônico 131 em 4 de julho de 2022.

RESOLUÇÃO Nº 780, DE 01 DE JULHO DE 2022.

Institui a Política de Governança do Supremo Tribunal Federal.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 755, de 13 de dezembro de 2021, que institui o Sistema de Governança Organizacional do Supremo Tribunal Federal (SIGOV);

CONSIDERANDO o disposto no art. 47 da Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública; tratando, em seu Capítulo VII, da Governança, da Gestão de Riscos, do Controle e da Auditoria;

CONSIDERANDO os conceitos fundamentais, princípios e diretrizes constantes do Referencial Básico de Governança Organizacional para organizações públicas e outros entes jurisdicionados ao Tribunal de Contas da União (TCU); e

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo Eletrônico nº 009233/2021,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Política de Governança do Supremo Tribunal Federal (PG-STF) fica instituída por esta Resolução.

Parágrafo único. A PG-STF é parte integrante do Sistema de Governança Organizacional (SIGOV) e consiste no instrumento formal e normativo que estabelece o Modelo de Governança e prevê os princípios e diretrizes que orientam a Governança Organizacional no Supremo Tribunal Federal (STF).

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - estrutura de governança: representação de como está organizada a governança no STF, considerando as instâncias superiores e de apoio à governança, sua composição e forma de funcionamento;

II - práticas de governança organizacional: arranjos institucionais que influenciam a forma como os atores internos se organizam e interagem entre si e com os atores externos à organização, tais como estruturas; regras formais; políticas, programas e planos;

III - liderança: conjunto de práticas, de natureza comportamental, que viabilizam o exercício da boa governança, tais como integridade, responsabilidade, aperfeiçoamento e capacitação constante, motivação e engajamento;

IV - política de gestão da estratégia: conjunto de diretrizes que orientam o planejamento, a formulação, a aprovação, a implementação, o desdobramento, o monitoramento, a avaliação e a revisão da estratégia do STF;

V - política de gestão de riscos: conjunto de princípios, objetivos, estruturas, competências e responsabilidades relacionadas com o processo de gestão de riscos no âmbito do STF, que visa identificar, analisar, avaliar, tratar, monitorar e comunicar os eventos que possam afetar o alcance dos seus objetivos estratégicos, táticos e operacionais;

VI - integridade pública: alinhamento consistente e adesão a valores, princípios e normas éticas comuns que sustentam e priorizam o interesse público sobre os interesses privados no setor público;

VII - transparência: compromisso da administração pública com a divulgação das suas atividades, prestando informações confiáveis, relevantes e tempestivas à sociedade, de forma a permitir a obtenção de informações atualizadas sobre operações, estruturas, processos decisórios, resultados e desempenho da organização, ressalvados o sigilo e a proteção de dados previstos em Lei;

VIII - decisões críticas: decisões de grande impacto e de difícil desfazimento, demandando limites de alçada de decisão e segregação de funções para sua tomada, tais como: temas e objetivos estratégicos, metas, questões financeiras de grande materialidade, investimentos, desinvestimentos, nomeações de cargos de alto nível e padrões de conduta; e

IX - Estatuto da Auditoria Interna: documento formal que define a missão e o propósito da auditoria interna, sua autoridade, responsabilidade e relações de reporte independente, devendo prever a implementação de programa de gestão e melhoria da qualidade, que contemple monitoramento contínuo, avaliação interna periódica e avaliação externa.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA DE GOVERNANÇA

Seção I **Dos Princípios**

Art. 3º São princípios orientadores da governança no STF:

- I - foco em resultados para o cidadão;
- II - integridade;
- III - transparência;
- IV - prestação de contas e responsabilidade;
- V - sustentabilidade e acessibilidade;
- VI - equidade, participação, colaboração e cooperação;
- VII - eficiência, eficácia e efetividade;
- VIII - capacidade de resposta;
- IX - confiabilidade;
- X - melhoria contínua com inovação; e
- XI - valorização das pessoas.

Seção II

Das Diretrizes e Funções da Governança

Art. 4º São diretrizes da governança:

I - incentivar e promover a aproximação do Tribunal com a sociedade, sobretudo no que se refere à participação social na solução das controvérsias, à democratização da linguagem jurídica, à transparência e à acessibilidade;

II - valorizar o diálogo com as instâncias externas responsáveis pelo controle e pela regulamentação, com vistas à ação harmoniosa para a realização dos objetivos, com a finalidade de gerar, preservar e entregar valor público em conformidade com princípios e normas;

III - fortalecer as relações institucionais com organizações no âmbito nacional e internacional, implementando parcerias e promovendo a troca de experiências em governança organizacional;

IV - considerar os interesses, direitos e expectativas das partes interessadas nos processos de tomada de decisão;

V - estabelecer processos decisórios ágeis e transparentes, orientados por evidências, pela autonomia, conformidade legal, desburocratização e entrega de valor para o cidadão;

VI - garantir o balanceamento de poder e a segregação de funções na tomada de

decisões críticas, identificando os tipos de decisões, as respectivas alçadas e os instrumentos que suportam a atuação das instâncias e direcionam a tomada de decisão;

VII - definir formalmente e comunicar claramente as funções e atribuições das instâncias de governança e assegurar que estas sejam desempenhadas de forma efetiva;

VIII - estabelecer objetivos organizacionais alinhados ao interesse público e comunicá-los, de modo que o planejamento e a execução das operações reflitam o propósito da organização e contribuam para alcançar os resultados pretendidos para a sociedade;

IX - monitorar e avaliar a concepção, a implementação e os resultados dos programas, planos, e projetos para o alcance dos objetivos estratégicos do tribunal;

X - estabelecer um sistema eficaz de gestão de riscos e controles internos;

XI - promover e fortalecer os valores de integridade e implementar padrões elevados de conduta que orientem o comportamento dos agentes do Tribunal, em consonância com as funções e as atribuições de suas funções públicas;

XII - implementar boas práticas de transparência, prestar contas às partes interessadas e implementar mecanismos eficazes de responsabilização;

XIII - promover a modernização administrativa, fomentando a inovação, a simplificação de processos e serviços, com foco nas atividades finalísticas do tribunal e no atendimento às demandas dos jurisdicionados;

XIV - promover a responsabilidade com a sustentabilidade do órgão, incorporando considerações de ordem social, ambiental e econômica, assegurando a eficácia e eficiência na gestão de pessoas, de contratações, da tecnologia e de segurança da informação; e

XV - desenvolver profissionalmente os servidores e aprimorar a capacidade de liderança, aperfeiçoando habilidades, conhecimentos e experiências necessários ao desempenho de suas funções.

Art. 5º São funções da governança organizacional:

I - direcionar e orientar a gestão no desenho das políticas e programas, na coordenação de planos e projetos, bem como na articulação institucional, de forma a alinhar as funções do Tribunal às necessidades das partes interessadas e ao interesse público;

II - monitorar os resultados e a conformidade de políticas, programas, planos e projetos, em face dos princípios e normas estabelecidas, bem como das expectativas das partes interessadas; e

III - avaliar o desempenho, o ambiente externo e interno, os cenários (riscos e oportunidades) e a gestão, utilizando os resultados para implementar melhorias.

Seção III

Dos Objetivos da PG-STF

Art. 6º São objetivos da PG-STF:

I - garantir e dar suporte ao funcionamento do SIGOV e suas instâncias superiores e de apoio à governança, definindo e delimitando seus papéis e responsabilidades e assegurando que estes sejam desempenhados de forma efetiva;

II - implementar os mecanismos de governança previstos na Resolução que dispõe sobre o SIGOV, bem como incentivar e fomentar a implementação de suas práticas;

III - disseminar a cultura e o conhecimento sobre governança, por intermédio de plano de comunicação e capacitação;

IV - promover e disseminar a estratégia do STF, monitorando e aprimorando a Política de Gestão da Estratégia do Tribunal;

V - promover e fortalecer a integridade, por intermédio do Programa e Plano de integridade;

VI - aprimorar e fortalecer a transparência institucional, fomentando a transparência ativa e passiva;

VII - disseminar e incrementar a gestão de riscos, fomentando e aprimorando a Política de Gestão de Riscos do Tribunal;

VIII - promover e aprimorar instrumentos e práticas para o acompanhamento da implementação das providências oriundas das recomendações dos órgãos de controle interno e externo;

IX - garantir a independência e a objetividade dos trabalhos da Auditoria Interna, assim como os atributos essenciais ao escopo das atividades;

X - monitorar o desempenho estratégico, tático e operacional e utilizar os resultados para identificar oportunidades de melhoria e avaliar as estratégias organizacionais estabelecidas;

XI - promover e incrementar a gestão de processos de trabalho e a gestão de projetos; e

XII - promover o monitoramento e a avaliação permanente das funções da gestão por intermédio de indicadores e metas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

Art. 7º A estrutura de governança prevista no SIGOV é composta por:

I - Instância Superior de Governança: constituída pelo Comitê Executivo Superior (CES), composto pelo Diretor-Geral, Secretário-Geral da Presidência e Chefe de Gabinete da Presidência; **(Redação dada pela Resolução 867, de 26 de maio de 2025, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 27 de maio de 2025)**

~~I — Instâncias Superiores de Governança: constituídas pelo Tribunal Pleno Administrativo e pelo Comitê Executivo Superior (CES), composto pelo Diretor-Geral, Secretário-Geral da Presidência e Chefe de Gabinete da Presidência;~~

II - Alta Administração: conjunto de gestores que integram o nível estratégico da organização, representado pelos Presidente do STF, Secretário-Geral da Presidência, Chefe de Gabinete e Diretor-Geral; e

III - Instâncias de Apoio à Governança: constituídas pelo Comitê de Governança Organizacional (CGO-STF), pela Ouvidoria (OUVI), pela Auditoria Interna (AUDI) e outras instâncias temáticas de apoio à governança a serem criadas ou recepcionadas. **(NR) (Redação dada pela Resolução 867, de 26 de maio de 2025, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 27 de maio de 2025)**

~~III — Instâncias de Apoio à Governança: constituídas pelo Comitê de Governança Organizacional (CGO-STF); Comitê de Gestão da Estratégia (CGE-STF); Comitê de Riscos (CR-STF); Central do Cidadão (CIDA); Auditoria Interna (AUDI); e outras instâncias temáticas de apoio à governança a serem criadas ou recepcionadas.~~

Seção I

Das Instâncias Superiores de Governança

~~Art. 8º São atribuições do Tribunal Pleno Administrativo, além das competências regimentais:~~

~~I — aprovar a missão, a visão, os valores e os temas estratégicos, que compõem o plano estratégico de longo prazo do Tribunal;~~

~~II — aprovar a organização administrativa do Tribunal com a definição da sua estrutura e competências;~~

~~III — aprovar o orçamento anual do Tribunal; e~~

~~IV — aprovar projetos que envolvam maior impacto na prestação jurisdicional, tecnológico ou financeiro.~~

~~Parágrafo único. A forma de funcionamento do Tribunal Pleno Administrativo está prevista no Regimento Interno do STF. (Revogados pela Resolução 867, de 26 de maio de 2025, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 27 de maio de 2025)~~

Art. 9º O Comitê Executivo Superior (CES), instância de posição estratégica, tem as seguintes atribuições: **(Redação dada pela Resolução 867, de 26 de maio de 2025, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 27 de maio de 2025)**

~~Art. 9º O Comitê Executivo Superior (CES), instância de posição estratégica, é responsável pela representação das instâncias superiores nas funções de governança e tem as seguintes atribuições:~~

I - assessorar o Presidente do STF nas funções de direcionamento, monitoramento e avaliação; **(Redação dada pela Resolução 867, de 26 de maio de 2025, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 27 de maio de 2025)**

~~I - assessorar o Presidente do STF e o Tribunal Pleno Administrativo nas funções de direcionamento, monitoramento e avaliação;~~

II - representar e executar as atribuições da Alta Administração com relação às funções da governança, bem como prestar informações e assessoramento, com fundamento em manifestação técnica que contenha, no que couber, diagnóstico, identificação de alternativas, avaliação de riscos, custos e resultados prováveis da decisão;

III - implementar instâncias de apoio, mecanismos e práticas de governança, em consonância com as diretrizes previstas nesta Resolução e com modernas técnicas de gestão e controle;

IV - identificar, disseminar e promover as melhores práticas de governança junto às unidades e instâncias do STF;

V - analisar e opinar sobre as propostas apresentadas pelas instâncias de apoio à governança para aperfeiçoamento do SIGOV e da PG-STF, submetendo-as à aprovação do Presidente; **(Redação dada pela Resolução 867, de 26 de maio de 2025, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 27 de maio de 2025)**

~~V - analisar e opinar sobre as propostas apresentadas pelas instâncias de apoio à governança para aperfeiçoamento do SIGOV e da PG-STF, submetendo-as à aprovação do Presidente ou do Tribunal Pleno Administrativo;~~

VI - analisar e opinar sobre as propostas apresentadas pelas instâncias de apoio à governança para a criação de normas, planos, programas, ações e práticas de governança em suas respectivas áreas temáticas, submetendo-as à aprovação do Presidente; **(Redação dada pela Resolução 867, de 26 de maio de 2025, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 27 de maio de 2025)**

~~VI - analisar e opinar sobre as propostas apresentadas pelas instâncias de apoio à governança para a criação de normas, planos, programas, ações e práticas de governança em suas respectivas áreas temáticas, submetendo-as à aprovação do Presidente ou do Tribunal Pleno Administrativo;~~

VII - definir os objetivos, as metas, os indicadores e a priorização de iniciativas, programas e projetos estratégicos, submetendo-os à aprovação do Ministro Presidente; **(Redação dada pela Resolução 867, de 26 de maio de 2025, publicada no Diário da Justiça**

Eletrônico de 27 de maio de 2025)

~~VII - definir os objetivos, as metas, os indicadores e a priorização de iniciativas, programas e projetos estratégicos, submetendo-os à aprovação do Ministro Presidente ou do Tribunal Pleno Administrativo;~~

VIII - deliberar sobre alterações no plano estratégico da gestão, considerando proposições das unidades técnicas envolvidas que demonstrem a importância, o alcance e os benefícios do aperfeiçoamento, da inclusão ou da exclusão de novos elementos no plano;

IX - promover o desdobramento da estratégia organizacional, garantindo o alinhamento e o consenso entre as unidades envolvidas;

X - avaliar o desempenho da estratégia e das funções da gestão;

XI - analisar e opinar sobre as propostas resultantes da análise, avaliação e acompanhamento dos cenários, das tendências, das oportunidades e dos riscos existentes nos ambientes interno e externo, a fim de garantir maior efetividade dos resultados estratégicos do Tribunal perante a sociedade, submetendo-os à aprovação do Ministro Presidente; **(Redação dada pela Resolução 867, de 26 de maio de 2025, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 27 de maio de 2025)**

~~XI - analisar e opinar sobre as propostas resultantes da análise, avaliação e acompanhamento dos cenários, das tendências, das oportunidades e dos riscos existentes nos ambientes interno e externo, a fim de garantir maior efetividade dos resultados estratégicos do Tribunal perante a sociedade, submetendo-os à aprovação do Ministro Presidente ou do Tribunal Pleno Administrativo;~~

XII - avaliar e estimular as práticas relativas à integridade, transparência e prestação de contas pelas instâncias de apoio à governança e pelas unidades do Tribunal;

XIII - analisar e opinar sobre as propostas orçamentárias, bem como de investimentos que tenham relevante impacto financeiro ou tecnológico, ou que representem obrigações de caráter continuado (execução orçamentária que ultrapasse dois exercícios financeiros), submetendo-as à aprovação do Presidente; **(Redação dada pela Resolução 867, de 26 de maio de 2025, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 27 de maio de 2025)**

~~XIII - analisar e opinar sobre as propostas orçamentárias, bem como de investimentos que tenham relevante impacto financeiro ou tecnológico, ou que representem obrigações de caráter continuado (execução orçamentária que ultrapasse dois exercícios financeiros), submetendo-as à aprovação do Presidente ou do Tribunal Pleno Administrativo;~~

XIV - priorizar e decidir sobre a utilização de ferramentas de trabalho, de recursos de tecnologia da informação e de comunicação com o objetivo de melhorar a disponibilização de informação e a prestação jurisdicional;

XV - priorizar e decidir sobre a adoção de novos modelos de gestão e formas de trabalho pelo tribunal, a exemplo do: aprimoramento das plataformas do processo judicial; da modernização dos sistemas; da inteligência artificial; da automação de procedimentos e fluxos processuais; de modelos de gestão de processos finalísticos e da área meio (pessoas,

contratações, orçamento e tecnologia da informação) de modo a fomentar a eficiência e a celeridade da prestação jurisdicional e a preservação de um ambiente de trabalho satisfatório;

XVI - disseminar a cultura da governança, por intermédio de ações de capacitação e de metodologias, ferramentas e técnicas para que servidores e colaboradores atuem de forma efetiva na consecução de suas práticas;

XVII - promover o desenvolvimento profissional e redimensionamento da força de trabalho, bem como definir políticas para a ocupação de cargos em comissão e funções comissionadas, com foco no resultado organizacional;

XVIII - monitorar e avaliar as ações dos comitês e comissões, subsidiado pelas instâncias de apoio à governança;

XIX - analisar assuntos relacionados à governança organizacional do Tribunal, submetendo à decisão do Ministro Presidente; e **(Redação dada pela Resolução 867, de 26 de maio de 2025, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 27 de maio de 2025)**

~~XIX — analisar assuntos relacionados à governança organizacional do Tribunal que não estejam no âmbito de competência própria do Tribunal Pleno Administrativo, submetendo à decisão do Ministro Presidente; e~~

XX - cumprir outras atribuições relativas à governança que lhe forem conferidas por delegação do Presidente. **(Redação dada pela Resolução 867, de 26 de maio de 2025, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 27 de maio de 2025)**

~~XX — cumprir outras atribuições relativas à governança que lhe forem conferidas por delegação do Presidente ou do Tribunal Pleno Administrativo.~~

§ 1º O CES tem atuação de natureza consultiva em relação às instâncias superiores e deliberativa no que se refere às proposições submetidas pelas instâncias de apoio à governança. **(Redação dada pela Resolução 867, de 26 de maio de 2025, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 27 de maio de 2025)**

~~Parágrafo único. O CES tem atuação de natureza consultiva em relação às instâncias superiores e deliberativa no que se refere às proposições submetidas pelas instâncias de apoio à governança.~~

§ 2º Cabe ao Presidente do STF definir quais temas deverão ser submetidos à apreciação do Tribunal, reunido em sessão administrativa.” (NR) **(Redação dada pela Resolução 867, de 26 de maio de 2025, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 27 de maio de 2025)**

Art. 10. As reuniões ordinárias do CES serão quadrimestrais, assim como poderão ser convocadas reuniões extraordinárias mediante solicitação de qualquer dos membros.

§ 1º A pauta, data e horário das reuniões ordinárias serão definidos previamente e comunicados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 2º As reuniões deverão ser registradas em ata e inseridas em processo específico no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

Art. 11. O CES poderá convocar outros profissionais para participarem de reuniões ou do desenvolvimento de trabalhos relacionadas às atribuições do Comitê.

Art. 12. A secretaria-executiva do CES será exercida pela Assessoria de Apoio à Governança e Conformidade (AGC).

Seção II

Da Alta Administração

Art. 13. São funções da Alta Administração:

I - assegurar o cumprimento dos princípios e diretrizes da PG-STF;

II - definir e apoiar a estrutura, os processos e as práticas da boa governança;

III - implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança;

IV - fomentar e promover a liderança; e

V - propor a missão, a visão, os valores e os temas estratégicos que compõem o plano estratégico de longo prazo do Tribunal, bem como eventuais alterações, para avaliação superior.” (NR) **(Redação dada pela Resolução 867, de 26 de maio de 2025, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 27 de maio de 2025)**

~~V - propor a missão, a visão, os valores e os temas estratégicos que compõem o plano estratégico de longo prazo do Tribunal, bem como eventuais alterações, para aprovação do Tribunal Pleno Administrativo.~~

Parágrafo único. A função relativa ao inciso V deste artigo deverá ser exercida com a participação da Vice-Presidência do Tribunal na tomada de decisão.

Seção III

Das Instâncias de Apoio à Governança

Subseção I

Do Comitê de Governança Organizacional (CGO-STF)

Art. 14. Ao CGO-STF, instância de apoio à governança, de natureza consultiva e deliberativa, composto pelos titulares da AGC, da Assessoria Jurídica (AJU) e da Secretaria de Gestão Estratégica (SGE), compete: **(Redação dada pela Resolução 867, de 26 de maio de 2025, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 27 de maio de 2025)**

~~Art. 14. Ao CGO-STF, instância de apoio à governança, de natureza consultiva e deliberativa, composto pelos titulares da AGC, da Assessoria de Apoio Gerencial (APG), da Secretaria de Gestão Estratégica (SGE) e da AUDI, compete:~~

I - assessorar a Alta Administração e o CES nas funções de direcionamento, monitoramento e avaliação do SIGOV;

II - formular propostas de alterações e aperfeiçoamentos no SIGOV e na PG-STF, para deliberação do CES;

III - propor a criação justificada de novas instâncias de apoio à governança, para análise e deliberação do CES;

IV - auxiliar o CES na implementação e na manutenção de processos decisórios, estruturas e práticas adequadas à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança;

V - manter e facilitar o relacionamento e o fluxo de informações entre o CES e as instâncias de apoio à governança;

VI - propor a revisão periódica das práticas de governança do Tribunal, bem como a adoção de novas práticas oriundas das diretrizes ou apontamentos estabelecidos em normas, manuais ou em outros referenciais de governança, para aprovação do CES;

VII - avaliar o cumprimento das políticas, programas e planos geridos pelas instâncias temáticas de apoio à governança, para assessorar as instâncias superiores de governança na tomada de decisão;

VIII - mapear e avaliar periodicamente as decisões críticas, a fim de identificar limites de alçada e segregação de funções, para proposição de aprimoramentos no modelo de governança;

IX - informar periodicamente o CES acerca dos riscos principais dos processos e atividades relevantes para análise e implementação de controles internos e ações de auditoria;

X - propor indicador de operação de governança, com vistas a monitorar a eficácia das instâncias de apoio à governança;

XI - estabelecer mecanismos de comunicação sobre o tema para divulgação interna e promover a disseminação da cultura de governança; e

XII - propor ações de capacitação sobre o tema governança e suas práticas, com vistas a desenvolver competências, habilidades e conhecimentos dos servidores para o exercício de suas funções.

XIII - assessorar o Comitê Executivo Superior nos temas afetos ao Planejamento Estratégico do Tribunal;

XIV - subsidiar e apoiar a Alta Administração na definição da missão, da visão, dos valores e dos temas estratégicos, que compõem o plano estratégico de longo prazo do Tribunal;

XV - propor alterações no plano estratégico de longo prazo, a ser submetido à análise da Alta Administração;

XVI - assessorar o Comitê Executivo Superior no direcionamento, implementação e monitoramento do processo de gestão de riscos no Tribunal;

XVII - coordenar a implementação e monitorar os resultados da Política de Gestão de Riscos do Tribunal;

XVIII - propor os objetos prioritários para aplicação do ciclo de gestão de riscos;

XIX - propor à Alta Administração plano bienal de gestão dos riscos principais do Tribunal, inclusive de contratações, com definição do escopo e plano de ação para aplicação do ciclo de gestão de riscos, a partir do conjunto de objetos prioritários definidos;

XX - informar periodicamente o CES acerca da análise de cenários, tendências, oportunidades e riscos existentes nos ambientes interno e externo e os aspectos que impactam de forma relevante os objetivos estratégicos;

XXI - implementar indicadores de desempenho para a gestão de contratações;

XXII - monitorar o desempenho da gestão de contratações;

XXIII - publicar guias, orientações e outros instrumentos que busquem direcionar a adoção de boas práticas de integridade e prevenção à corrupção em contratações.

§ 1º O conjunto de objetos prioritários a ser levantado para o processo de gestão de riscos deverá ser proposto pelo CGO-STF, a partir do planejamento estratégico do Tribunal.

§ 2º As unidades deverão identificar, analisar, avaliar e tratar os riscos nos objetos prioritários, assim como monitorá-los e reportá-los tempestivamente ao CGO-STF, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção dos riscos em níveis aceitáveis.

§ 3º O CGO-STF poderá publicar guias, orientações e outros instrumentos que busquem direcionar a adoção de boas práticas de integridade e prevenção à corrupção em contratações.” (NR) **(Redação dada pela Resolução 867, de 26 de maio de 2025, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 27 de maio de 2025)**

Art. 15. As reuniões ordinárias do CGO-STF serão mensais, assim como poderão ser convocadas reuniões extraordinárias mediante solicitação de qualquer dos membros.

§ 1º A pauta, data e horário das reuniões ordinárias serão definidos previamente e comunicados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e das extraordinárias no ato de convocação.

§ 2º As reuniões deverão ser registradas em ata e inseridas em processo específico no SEI.

Art. 16. O CGO-STF poderá convidar outros profissionais para participarem de reuniões ou do desenvolvimento de trabalhos relacionadas às atribuições do Comitê.

Art. 17. Demais competências, formas de funcionamento, comunicação e quórum de realização e deliberação nas reuniões serão regulamentados por ato próprio.

Subseção II

Da Auditoria Interna e da Ouvidoria

(Redação dada pela Resolução 867, de 26 de maio de 2025, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 27 de maio de 2025)

~~Da Auditoria Interna e da Central do Cidadão~~

Art. 18. Sem prejuízo das responsabilidades previstas no Regulamento da Secretaria, à OUVI, instância de apoio à governança, compete:” (NR) **(Redação dada pela Resolução 867, de 26 de maio de 2025, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 27 de maio de 2025)**

~~Art. 18. Sem prejuízo das responsabilidades previstas no Regulamento da Secretaria, compete à AUDI e à CIDA, instâncias de apoio à governança:~~

I - fornecer subsídios às instâncias superiores de governança para tomada de decisão;

II - prestar assessoria, em suas áreas de competência, às unidades do Tribunal e às demais instâncias de apoio à governança instituídas; e

III - realizar, no âmbito de suas competências, a interlocução entre as partes interessadas e o Tribunal.

Parágrafo único. A AUDI realizará a avaliação da adequação do modelo de governança do Tribunal de forma independente e objetiva, em consonância com a sua missão e propósitos estabelecidos no Estatuto da Auditoria Interna.

Subseção III

Do Comitê de Gestão da Estratégia (CGE-STF)

~~Art. 19. O CGE-STF, instância de apoio à governança, de natureza consultiva e deliberativa, é composto pelos titulares das seguintes unidades, sob a coordenação da primeira:~~

~~I—SGE;~~

~~II—APG;~~

~~III—AGC;~~

~~IV—CIDA;~~

~~V—Assessoria de Projetos Judiciais (APJ); e~~

~~VI—AUDI, no desempenho de seu papel consultivo.~~

~~Parágrafo único. Os titulares das demais unidades do Tribunal compõem o CGE-STF e poderão ser convocados a integrar, participar das reuniões e deliberar com o Comitê, de acordo com a competência da unidade na temática.~~

~~Art. 20. Ao CGE-STF compete assessorar as Instâncias Superiores de Governança nos temas afetos ao Planejamento Estratégico do Tribunal, especialmente:~~

~~I—subsidiar e apoiar a Alta Administração na definição da missão, da visão, dos valores e dos temas estratégicos, que compõem o plano estratégico de longo prazo do Tribunal, para aprovação pelo Tribunal Pleno Administrativo;~~

~~II—propor alterações no plano estratégico de longo prazo, a ser submetido à análise da Alta Administração e aprovação pelo Tribunal Pleno Administrativo;~~

~~III—subsidiar e apoiar o CES na proposição do norte da gestão, dos objetivos estratégicos, das metas e dos indicadores, que compõem o plano estratégico da gestão, para aprovação pelo Presidente do Tribunal;~~

~~IV—propor alterações no plano estratégico da gestão, para análise do CES e aprovação pelo Presidente do STF;~~

~~V—subsidiar o CES na proposição das prioridades de melhoria, que promovem o desdobramento dos objetivos estratégicos em ações, iniciativas e projetos estratégicos, para aprovação pelo Presidente do Tribunal;~~

~~VI—propor a priorização de iniciativas, programas e projetos estratégicos no âmbito do Tribunal;~~

~~VII—propor ações de capacitação continuada em gestão da estratégia para os membros e os servidores do STF;~~

~~VIII—promover a disseminação da cultura de gestão da estratégia; e~~

~~IX—analisar e propor solução de tecnologia da informação para gestão da estratégia no Tribunal.~~

~~Art. 21. As reuniões ordinárias do CGE-STF serão quadrimestrais, assim como poderão ser convocadas reuniões extraordinárias mediante solicitação de qualquer dos membros.~~

~~§ 1º A pauta, data e horário das reuniões ordinárias serão definidos previamente e comunicados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e das extraordinárias no ato de convocação.~~

~~§ 2º As reuniões deverão ser registradas em ata e inseridas em processo específico no SEI.~~

~~Art. 22. O CGE-STF poderá convidar outros profissionais para participarem de reuniões ou do desenvolvimento de trabalhos relacionadas às atribuições do Comitê.~~

~~Art. 23. Demais competências, formas de funcionamento, comunicação e quórum de realização e deliberação nas reuniões serão regulamentados por ato próprio.~~

~~Subseção IV~~ **~~Do Comitê de Riscos (CR-STF)~~**

~~Art. 24. O CR-STF, instância de apoio à governança, de natureza consultiva e deliberativa, é composto pelos titulares das seguintes unidades, sob a coordenação da primeira:~~

~~I—APG;~~

~~II—SGE;~~

~~III—AGC;~~

~~IV—Assessoria Jurídica (AJU); e~~

~~V—AUDI, no desempenho de seu papel consultivo.~~

~~Parágrafo único. Os titulares das demais unidades do Tribunal compõem o CR-STF e poderão ser convocados a integrar, participar das reuniões e deliberar com o Comitê, de acordo com a competência da unidade na temática.~~

~~Art. 25. Ao CR-STF compete assessorar as Instâncias Superiores de Governança no direcionamento, implementação e monitoramento do processo de gestão de riscos no Tribunal, especialmente:~~

~~I—coordenar a implementação e monitorar os resultados da Política de Gestão de Riscos do Tribunal;~~

~~II—propor as metodologias, técnicas e ferramentas a serem utilizadas no processo de gestão de riscos;~~

~~III—propor à Alta Administração, atualizações, soluções e aperfeiçoamentos na Política e no Guia de Gestão de Riscos sempre que necessário;~~

~~IV—propor os objetos prioritários (projetos ou processos de trabalho), para aplicação do ciclo de gestão de riscos;~~

~~V—propor plano de ação para a gestão dos riscos principais do Tribunal, com a definição do escopo e do cronograma para aplicação do ciclo de gestão de riscos, a partir do conjunto de objetos prioritários definidos;~~

~~VI—propor ações de capacitação continuada em gestão de riscos para os membros e os servidores do STF;~~

~~VII—promover a disseminação da cultura de gestão de riscos; e~~

~~VIII—analisar e propor solução de tecnologia da informação para gestão dos riscos do Tribunal.~~

~~§ 1º O conjunto de objetos prioritários a ser levantado para o processo de gestão de riscos deverá ser proposto pelo CR-STF, a partir do planejamento estratégico ou dos objetos prioritários.~~

~~§ 2º As unidades deverão identificar, analisar, avaliar e tratar os riscos nos objetos prioritários, assim como monitorá-los e reportá-los tempestivamente ao CR-STF, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção dos riscos em níveis aceitáveis.~~

~~§ 3º O CR-STF deverá apresentar à Alta Administração um plano anual de gestão dos riscos principais do Tribunal, com definição do escopo, plano de ação e cronograma para aplicação do ciclo de gestão de riscos, a partir do conjunto de objetos prioritários definidos.~~

~~Art. 26. As reuniões ordinárias do CR-STF serão quadrimestrais, assim como poderão ser convocadas reuniões extraordinárias mediante solicitação de qualquer dos membros.~~

~~§ 1º A pauta, data e horário das reuniões ordinárias serão definidos previamente e comunicados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e das extraordinárias no ato de convocação.~~

~~§ 2º As reuniões deverão ser registradas em ata e inseridas em processo específico no SEI.~~

~~Art. 27. O CR-STF poderá convidar outros profissionais para participarem de reuniões ou do desenvolvimento de trabalhos relacionadas às atribuições do Comitê.~~

~~Art. 28. Demais competências, formas de funcionamento, comunicação e quórum de realização e deliberação nas reuniões serão regulamentados por ato próprio. (Revogados pela Resolução 867, de 26 de maio de 2025, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 27 de maio de 2025)~~

Subseção V

Das Instâncias Temáticas de Apoio à Governança

Art. 29. Ficam recepcionados por esta Política as seguintes instâncias temáticas de apoio à Governança:

I - Comitê Executivo de Proteção de Dados (CEPD-STF) - Resolução nº 724, de 02 de março de 2021;

~~II - Comitê Gestor da Sustentabilidade do STF (CGS-STF) - Resolução nº 747, de 15 de outubro de 2021. (Revogado pela Resolução nº 826, de 08 de abril de 2024, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 11 de abril de 2024, que revogou a Resolução 747/2021)~~

III - Comitê de Gestão da Integridade (CGI-STF) - Resolução nº 757, de 15 de dezembro de 2021;

IV - Comitê de Transparência e Prestação de Contas (CTPC-STF) - Resolução nº 758, de 16 de dezembro de 2021;

V - Comitê de Segurança da Informação (CSI-STF) - Resolução nº 773, de 29 de abril de 2022;

VI - Comitê de Governança de Dados Judiciais - Resolução nº 774, de 9 de maio de 2022; e

VII - Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão Social – Resolução nº 778, de 21 de junho de 2022.

Parágrafo único. As competências, a composição e o funcionamento das instâncias temáticas de apoio à governança serão regulamentados por ato próprio.

Art. 30. Poderão ser criadas novas instâncias temáticas de apoio à governança, mediante a proposição por unidades do Tribunal, a ser submetida à análise do CGO-STF e à aprovação pela Alta Administração.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Os limites de alçada previstos no inc. VII, do art. 2º desta Resolução, serão definidos por ato próprio.

Art. 32. Ficam revogados o inc. I do art. 6º e a Seção II da Resolução nº 638, de 10 de junho de 2019.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador do SIGOV.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**